PARECER Nº 184/2023 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Ordinária nº EM 033/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria Municipal de Saúde, o crédito adicional suplementar no montante de R$ 21.141.466,98 (vinte e um milhões, cento e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos)".

Em resumo, o projeto propõe a abertura de crédito adicional suplementar mediante utilização de recursos de excesso de arrecadação conforme disposição do inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e demonstração do cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 1621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual) e da Fonte 1600 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

Em sua justificativa o proponente sustenta que a abertura do crédito suplementar faz referência a recursos vinculados, de modo que sua utilização ficará adstrita à prévia destinação e vinculação, observadas as necessidades e as normativas legais vigentes. Informa no projeto de maneira detalhada, por projeto/atividade, a especificação da aplicação dos recursos: 02.12.02.10.301.0007.2819 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA 3.1.90.11.00 - F. 1116 - Fonte 1600 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; 4.4.90.52.00 - F. 1133 - Fonte 1621 - Equipamentos e Material Permanente (recursos para pagamento dos servidores da Atenção Básica, como também compra de material permanente para as unidades de saúde); 02.12.02.10.302.0007.2806 - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD 4.4.90.52.00 - F. 1146 - Fonte 1621 - Equipamentos e Material Permanente (recursos para atender a Resolução 8512/2022); 02.12.02.10.302.0007.2807 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA 3.1.90.11.00 - F. 1147 - Fonte 1621 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 3.3.50.85.00 - F. 1151 - Fonte 1621 - Contrato de Gestão (recursos para despesa com a folha de pagamento

dos servidores e realização de repasse para UPA Padre Roberto); 02.12.02.10.302.0007.2808 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS 4.4.90.52.00 - F. 1181 - Fonte 1621 - Equipamentos e Material Permanente (recursos para aquisição de equipamentos para Atenção Secundária em atendimento à Resolução 8509/2022); 02.12.02.10.302.0007.2811 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (TERCEIROS) 3.3.50.41.00 - F. 1188 - Fonte 1600 – Contribuições, 3.3.50.41.00 - F. 1188 - Fonte 1621 – Contribuições (recursos vinculados a esta ação para repasse à Fundação Geraldo Corrêa, atendendo Portaria 442/2023, repasse para APAE, CISVI e Associação de Combate ao Câncer do Centro Oeste de Minas); 02.12.02.10.305.0007.2815 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E EPIDEMIOLÓGICA 3.1.90.16.00 - F. 1239 - Fonte 1621 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil (recursos para pagamentos de servidores que atuam nas campanhas de vacinação).

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alíneas “a” e “e”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Solicitada a apreciação da regularidade do projeto em questão à Diretoria Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, sobreveio parecer atestando suficiência da documentação que instrui o projeto e a adequação da medida de utilização dos recursos vinculados oriundos de estimativa de excesso de arrecadação no período.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos

para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 033/2023.

Divinópolis, 13 de junho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR JOSE DA SILVA
CPF 83561722687 DATA 13/06/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Ademir Silva
Vereador Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Flávio Marra
Vereador Secretário e Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti
Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 033/2023